



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.786**  
**De 30 de agosto de 2018**

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “n”:

“n) Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania visando à realização de ações intensivas nas áreas de maior periculosidade e ações gerais de policiamento e monitoramento, com o oferecimento de apoio estratégico e integrado às instituições policiais que atuam no campo da Segurança Pública.”

**Art. 2º** O art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “c”:

“c) Auxiliar o Secretário-Executivo do GGI-M na gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania.”

**Art. 3º** O art. 7º do Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso “X”:

“X. Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania.”



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** O art. 13 do Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Artigo 10 deste Regimento, no que couber.”

**Art. 5º** O Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos Títulos IV e V, conforme a seguinte redação:

### **“TÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**Art. 14.** Conforme a Lei nº 9.289, de 06 de junho de 2018, fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania – FMSPC, vinculado diretamente ao GGI-M.

**Art. 15.** O Conselho Gestor do FMSPC compor-se-á de 03 (três) membros, eleitos por consenso, entre os membros do GGI-M.

**§ 1º** Dentre os membros representantes, será designado um tesoureiro para o controle contábil das receitas e das despesas do FMSPC.

**§ 2º** O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 16.** O quorum mínimo nas reuniões do Pleno do GGI-M necessário para aprovação de deliberações deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** O Pleno do GGI-M decidirá por maioria simples dos membros presentes (titular ou suplente), cabendo ao Secretário-Executivo o voto de desempate.

### TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 17.** Este Regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros.”

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito)

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. Guichê nº 055.508/2018 - (“MRS/PC/EGEN”).

.Publicado no Jornal “A Cidade”, de Sexta-Feira, 07/setembro/18 - Ano 113 – Nº 196.